

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

RETIFICAÇÃO DO EDITAL (CONVITE) 01/2012

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SERGIPE – CRMV/SE, torna pública a retificação do Edital 01/2012, na modalidade carta convite, tipo menor preço, nos seguintes termos:

Considerando a publicação da IN 07 de 24/08/2012 – SLTI/MPOG que deverá ser adotada a partir do dia 01 de outubro de 2012, a qual regula o procedimento para contratação de serviços, prestados por agências de viagens, para aquisições de passagens aéreas nacionais e internacionais e outros correlatos, pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Considerando que citada Instrução Normativa determina que a licitação deverá utilizar o critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, não mais sendo permitido a aplicação do maior percentual de desconto no valor das passagens aéreas.

RESOLVE:

Alterar o item 4 do Edital, que trata sobre o objeto da presente licitação, e onde se lê::

4 - DO OBJETO

4.1. A presente licitação tem como objeto a seleção e contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de emissão de bilhetes, serviços de reserva e ordens de passagens aéreas domésticas, regionais, nacionais e internacionais e serviços afins, que apresente o maior percentual de descontos oferecido sobre o valor líquido dos bilhetes emitidos, prestando ainda os seguintes serviços. (...)

Leia-se:

4 - DO OBJETO

4.1. A presente licitação tem como objeto a seleção e contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de emissão de bilhetes, serviços de reserva e ordens de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

passagens aéreas domésticas, regionais, nacionais e internacionais e serviços afins, que apresente o menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, destacando-se que o valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

Alterar o item 20.4 do edital, e onde se lê:

20.4. Examinadas as propostas e atendidas as exigências deste edital, será considerada vencedora aquela que oferecer maior percentual de desconto a ser aplicado no valor das passagens aéreas disponibilizado pelas companhias aéreas.

Leia-se:

20.4. Examinadas as propostas e atendidas as exigências deste edital, será considerada vencedora aquela que oferecer menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

Por fim, o item 25.5 passa a ter a seguinte redação:

25.5. Emitido o bilhete de passagem, a CONTRATADA apresentará fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa calculada na forma da condição 15 deste Edital, pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo dos documentos no CRMV-SE.

Aracaju/SE, 05 de Outubro de 2012.

Álvaro Luiz Garcez Carvalho Presidente da Comissão de Licitação – CRMV/SE